



Sumário

Executivo	2
<i>Diversos</i>	2
<i>Extratos</i>	4

Executivo

Diversos

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

Venho por meio deste, nomear a servidora **Juliane Pessoa Macedo**, matrícula nº 57.930, Cargo Assessor V e nomear a servidora **Cristiane Pessoa Macedo**, mat. nº 61.125, Cargo Assessor II como Gestor e Fiscal do Contrato nº 196/2026 referente ao Processo Administrativo nº **ARC-040116/004318/2026 SEI**, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - A complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos

contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Juliane Pessoa Macedo
Gestor do Contrato

Mat. nº 57.930

Cristiane Pessoa Macedo

Fiscal do Contrato

Mat. nº 61.125

De acordo,

Diego Silveira

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora **Juliane Pessoa Macedo**, matrícula nº 57.930, Cargo Assessor V e nomear a servidora **Cristiane Pessoa Macedo**, mat. nº 61.125, Cargo Assessor II como Gestor e Fiscal do Contrato nº 193/2026 referente ao Processo Administrativo nº **ARC-040116/004183/2026 SEI**, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2026.

Juliane Pessoa Macedo
Gestor do Contrato

Mat. nº 57.930

Cristiane Pessoa Macedo
Fiscal do Contrato

Mat. nº 61.125

De acordo,

Diego Silveira

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

referente ao Processo Administrativo nº **ARC-040116/004373/2026 SEI**, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2026.

Juliane Pessoa Macedo
Gestor do Contrato

Mat. nº 57.930

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Venho por meio deste, nomear a servidora **Juliane Pessoa Macedo**, matrícula nº 57.930, Cargo Assessor V e nomear a servidora **Cristiane Pessoa Macedo**, mat. nº 61.125, Cargo Assessor II como Gestor e Fiscal do Contrato nº 195/2026

Cristiane Pessoa Macedo
Fiscal do Contrato

Mat. nº 61.125

De acordo,

Diego Silveira

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 67.185

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 193/2026 SEI

PROCESSO Nº: ARC-040116/004183/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: HYPE PRODUcoes CULTURAIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a apresentação do espetáculo infantil "Turma da Mônica - O Show" pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Arraial do Cabo/RJ, integrando a programação da LITERARRAIAL - Festival Literário e Cultural 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado da contratação é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, período suficiente para a execução integral do objeto, abrangendo a mobilização técnica e logística, a realização do espetáculo artístico.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 195/2026 SEI

PROCESSO Nº: ARC-040116/004373/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: RONALDO SOUZA PRODUÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, realização da apresentação do espetáculo infantil "Mussa" Fundo Municipal de Educação do Município de Arraial do Cabo/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para apresentação será no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme condição indispensável para eficácia do contrato, observado o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14133/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 178/2026 SEI

Processo nº ARC- 040116/000183/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: RINOTOYS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material pedagógico inclusivo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato ou documento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prazo suficiente para a entrega integral dos materiais, a verificação quantitativa e qualitativa, o recebimento definitivo, a cobertura do período de garantia legal e o encerramento administrativo da contratação.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor proposto para apresentação será no valor de R\$ **7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 179/2026 SEI

Processo nº ARC- 040116/000183/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MACABU E MACABU LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material pedagógico inclusivo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência



PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato ou documento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prazo suficiente para a entrega integral dos materiais, a verificação quantitativa e qualitativa, o recebimento definitivo, a cobertura do período de garantia legal e o encerramento administrativo da contratação

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor proposto para apresentação será no valor de R\$ **25.490,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa reais)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 189/2026 SEI

PROCESSO Nº: ARC- 040116/005724/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: G N PIMENTEL REPRESENTACOES

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o Fornecimento sob demanda de kits lanches prontos para consumo, individualizados, devidamente embalados e higienizados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$59.401,18 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e dezoito centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual observará o prazo estabelecido de 12 meses no instrumento convocatório e no contrato, iniciando-se a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, momento em que produzirá seus efeitos jurídicos.